

Sistema de Avaliação de Formandos Docentes

(Parte VI. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO, Secção 2 REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE, Capítulo 4 AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DOCENTES, pág. 38 a 42 do Regulamento Interno, Novembro 2015)

Artigo 87º

Caracterização da avaliação dos Formandos Docentes

1. A avaliação dos formandos docentes nas ações de formação do CFAE_Matosinhos orienta-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatório no início a divulgação aos formandos, pelo formador, dos instrumentos, processos e critérios de avaliação utilizados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de formação contínua são avaliadas com recurso a instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados de modo a garantir rigor e justiça na avaliação.
3. A avaliação dos formandos docentes nas ações de formação do CFAE_Matosinhos é contínua, participada por todos os intervenientes, assegurando a avaliação individual de cada formando.
4. A proposta de avaliação individual de cada formando é da responsabilidade do formador que orienta a ação de formação e é efetuada no Relatório do Formador, tendo por base os processos e critérios definidos em sede de acreditação da ação.
5. Na modalidade de estágio a avaliação dos formandos pressupõe o acompanhamento por um formador que elabora a proposta de avaliação em relatório próprio.
6. A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora mediante proposta escrita e fundamentada do formador.

Artigo 88º

Condições gerais de aprovação

1. A aprovação dos formandos docentes nas ações de formação do CFAE_Matosinhos resulta cumulativamente de:
 - a) Assiduidade superior a 67% do número de horas presenciais da ação.
 - b) Apresentação do Trabalho Individual Final (TIF), nos cursos de formação, do Relatório de Reflexão Crítica (RRC), nas oficinas de formação e círculos de estudos e dos Relatórios de Progresso Trimestral (RPT) e Relatório de Progresso Final (RPF), nos projetos.
 - c) Classificação final igual ou superior a 5 valores.

Artigo 89º

Crítérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação a utilizar nas ações de formação do CFAE_Matosinhos são os seguintes:
 - a) Qualidade da participação no contexto dos objetivos / efeitos a produzir.
 - b) Qualidade do TIF, nos cursos de formação, do RRC, nas oficinas de formação e círculos de estudos) e dos RPT e RPF, nos projetos.
2. Dadas as diferenças em natureza, estrutura e metodologias existente entre as várias modalidades de formação distingue-se, de seguida, diferente aplicação e quantificação dos critérios de avaliação para as principais modalidades de formação a utilizar.

Artigo 90º

Qualidade da participação nos cursos de formação

1. A qualidade da participação nos cursos de formação realizados no CFAE_Matosinhos é classificada com 3 valores para o que concorrem os indicadores e classificações seguintes:
 - a) Rigor, pertinência e clareza das intervenções – 2 valores.
 - b) Produção e apresentação de atividades e materiais individualmente ou em trabalho colaborativo – 1 valor.

Artigo 91º Qualidade da participação em projetos, círculos de estudos e oficinas de formação

1. A qualidade da participação em projetos, círculos de estudos e oficinas de formação realizados no CFAE_Matosinhos é classificada com 7 valores para o que concorrem os indicadores e classificações seguintes:
 - a) Rigor, pertinência e clareza das intervenções – 3 valores;
 - b) Produção e apresentação de atividades e materiais individualmente ou em trabalho colaborativo – 4 valores.

Artigo 92º Qualidade do Trabalho Individual Final (TIF) em cursos de formação

1. A qualidade do TIF nos cursos de formação realizados no CFAE_Matosinhos é classificada com 7 valores.
2. O TIF têm obrigatoriamente que:
 - a) Cumprir as diretrizes de abordagem estabelecidas pelo formador.
 - b) Incluir um título e indicação da ação e turma, nome do formando, formador e entidade formadora, local e data.
 - c) Ter uma organização adequada incluindo, nomeadamente, introdução, corpo, conclusão e referências utilizadas.
 - d) Ser apresentado em formato digital (.pdf, .doc ou .docx) e entregue ao formador via servidor Moodle do CFAE_Matosinhos ou via correio eletrónico.

Artigo 93º Qualidade do Relatório de Reflexão Crítica (RRC) em círculos de estudos e oficinas de formação

1. A qualidade do RRC, nas oficinas de formação e círculos de estudos, é classificada com 3 valores.
2. O RRC têm obrigatoriamente que:
 - a) Cumprir as diretrizes de abordagem estabelecidas pelo formador.
 - b) Incluir um título e indicação da ação e turma, nome do formando, formador e entidade formadora, local e data.
 - c) Ter uma organização adequada incluindo, nomeadamente, introdução, corpo, conclusão e referências utilizadas.
 - d) Ser apresentado em formato digital (.pdf, .doc ou .docx) e entregue ao formador via servidor Moodle do CFAE_Matosinhos ou via correio eletrónico.

Artigo 94º Qualidade do Relatório de Progresso (RPT e RPF) em projetos

1. A qualidade do RPT e RPF nos projetos é classificada com 3 valores.
2. O RPT e o RPF têm obrigatoriamente que:

- Cumprir as diretrizes de abordagem estabelecidas pelo formador.
- Incluir um título e indicação da ação e turma, nome do formando, formador e entidade formadora, local e data.
- Ter uma organização adequada incluindo, nomeadamente, introdução, corpo, conclusão e referências utilizadas.
- Ser apresentado em formato digital (.pdf, .doc ou .docx) e entregue ao formador via servidor Moodle do CFAE_Matosinhos ou via correio eletrónico.

Artigo 95º Citações e referências

- A inclusão em TIF, RRC, RPT ou RPF, trabalhos ou qualquer outro material produzido no contexto da formação, de textos, imagens ou sons, que sejam propriedade intelectual de outrem, tem obrigatoriamente que ser citada e devidamente referenciada.
- O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior configura a situação de plágio que determina a anulação do TIF, RRC, RPT ou RPF, trabalho ou qualquer outro material em que essa situação se verifique.
- As referências a que se alude no ponto 1. têm que respeitar as normas expressas nos exemplos:

Para um livro

Eco, Umberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 6. Ed. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

Para um sítio na Internet

Homepage oficial de Umberto Eco, Disponível em <<http://www.umbertoeco.it/>> Acesso em 28 de Março de 2008.

Para um artigo em publicação periódica

Araújo Pereira, Ricardo, «Porquê ser espanhol quando se pode ser chinês?», *Revista Visão*, 2.11.2006, p. 177.

Artigo 96º Classificação quantitativa e menções

- A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores.
- A escala de avaliação prevista no número anterior tem como referente as seguintes menções: Excelente — de 9 a 10 valores; Muito Bom — de 8 a 8,9 valores; Bom — de 6,5 a 7,9 valores; Regular — de 5 a 6,4 valores; Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.

Artigo 97º Não aprovação

- A não aprovação dos formandos nas ações de formação do CFAE_Matosinhos pode resultar de:
 - Assiduidade inferior a 67% do número de horas presenciais da ação.
 - Não apresentação do TIF (nos cursos de formação), do RRC (nas oficinas de formação e círculos de estudos) ou dos RPT e RPF (nos projetos).
 - Uma classificação final inferior a 5 valores.
- Na eventualidade de o solicitar, o formando reprovado poderá receber uma declaração de participação na ação, que indicará os dias e horas em que esteve presente, a que acrescerá sempre a indicação da reprovação na referida ação.

Artigo 98º Quadro de registo de avaliação

- Para cada formando, será elaborado um quadro de Registo de Avaliação / Classificação, indicando os valores obtidos em relação a cada critério e indicador de avaliação e a classificação final.
- Este quadro de registo acompanhará o certificado de formação a enviar aos formandos no final da ação.

Artigo 99º Certificados de formação

- Os certificados de formação das ações de formação do CFAE_Matosinhos serão passados, após a conclusão do processo de avaliação, aos formandos que obtiverem aproveitamento.
- Os certificados conterão as informações seguintes: nome do formando, bilhete de identidade, número de contribuinte, vínculo, Escola em que se encontra a lecionar, entidade formadora, designação da ação, modalidade de formação, número de acreditação da ação, formadores, número de horas da ação em trabalho presencial, número de horas em trabalho autónomo (se aplicável), turma, período de realização, local de realização, classificação final (em valores na escala de 1 a 10 e menção qualitativa), data, efeitos da ação para a progressão na carreira, área de formação da ação, objetivos / competências / efeitos a produzir, plano curricular, observações, com indicação da escala quantitativa utilizada, da classificação final.
- Os certificados das ações de formação do CFAE_Matosinhos poderão ser emitidos em documento pdf assinado digitalmente pelo Diretor do CFAE_Matosinhos.

Artigo 100º Entrega de certificados de formação

- Por norma, os certificados de formação são entregues em mão aos representantes das Escolas Associadas nas reuniões da Comissão Pedagógica. Quando tal não é possível, serão enviados pelo correio para as escolas onde os formandos exercem funções.
- No caso dos certificados serem emitidos em documento pdf assinado digitalmente pelo Diretor do CFAE_Matosinhos serão enviados por correio eletrónico para o endereço indicado pelo formando no boletim/formulário de candidatura.

Artigo 101º Segunda via do certificados de formação

- Na eventualidade de ser necessário para o docente que realizou formação no CFAS, PRÓfessor ou CFAE_Matosinhos obter uma segunda via do certificado de formação, o pedido deverá ser-nos endereçado via e-correio para cfaematosinhos@gmail.com. A celeridade da entrega é variável por razões de arquivo, não excedendo, no entanto, os 3 dias úteis. O levantamento de segundas vias de certificados de formação é feito em mão nos nossos serviços junto do secretariado.

Artigo 102º Divulgação dos trabalhos produzidos

- Todos os trabalhos produzidos pelos formandos nas ações de formação são património do CFAE_Matosinhos, podendo este fazer deles a divulgação que entender sob qualquer forma de comunicação, não necessitando do consentimento prévio dos formandos. No entanto, sempre que tal se verifica, por norma, os formandos são notificados previamente à publicação dos seus trabalhos.

Artigo 103º Processo de ratificação dos resultados de avaliação e pautas

1. Os resultados finais que vão constar das pautas serão ratificados pela Comissão Pedagógica.
 - a) Depois de recebido o Relatório do formador e restantes documentos da ação, são tratados todos os dados relativos à assiduidade e avaliação dos formandos e da avaliação da ação pelos formandos. Com base em todos esses dados o Diretor do CFAE_Matosinhos emite um parecer relativo ao funcionamento da ação, ao processo de avaliação dos formandos e à prestação do formador.
 - b) De seguida, são afixados no espaço Moodle da Comissão Pedagógica, com conhecimento via correio eletrónico a todos os seus membros os documentos seguintes: Relatório do formador, Relatório de avaliação da ação pelos formandos, Parecer do Diretor do CFAE_Matosinhos sobre o funcionamento da ação e Parecer do Consultor de formação (se aplicável).
 - c) Durante 3 dias úteis os membros da Comissão terão oportunidade de analisar esses documentos.
 - d) Se, findo esse prazo, nenhum dos membros da Comissão, tiver endereçado ao Diretor do CFAE_Matosinhos qualquer objeção relativa à avaliação, consideram-se ratificadas as classificações em causa.
 - e) Se, por outro lado, algum dos membros emitir qualquer objeção relativa à proposta de classificações o processo será interrompido e alvo de análise e discussão na reunião seguinte da Comissão Pedagógica.
2. Concluído o processo de avaliação de cada turma, será afixada no sítio da Internet do CFAE_Matosinhos a respetiva pauta.
3. Todos os formandos avaliados na ação serão notificados dessa publicação, no próprio dia, via correio eletrónico.

Artigo 104º Recurso

1. Do resultado da avaliação realizada cabe aos formandos recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação da pauta no sítio da Internet do CFAE_Matosinhos.
2. O recurso tem de ser apresentado por escrito, devidamente datado e assinado, dirigido ao Diretor do CFAE_Matosinhos, fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da ação frequentada e no desempenho do formando e dar entrada nos serviços administrativos da Escola-Sede.
3. Os procedimentos internos a adotar em relação aos recursos podem incluir a audição das partes (formadores e formandos), do consultor de formação (quando aplicável), terminando com a emissão de um parecer pelo Diretor do CFAE_Matosinhos que será depois analisado em sede da Comissão Pedagógica que decide. A decisão tomada é comunicada ao formando via correio em carta registada.
4. A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de entrada.

Artigo 105º Desistência, abandono e critério de exclusão

1. Os formandos poderão desistir da frequência de uma ação de formação. Entende-se por desistência o deixar de comparecer na ação, depois de ter assumido o

- compromisso de a frequentar, mas solicitando, por escrito, à Comissão Pedagógica a não aplicação do critério de exclusão, fundamentando as razões da desistência e pedindo deferimento.
2. Considera-se abandono de uma ação de formação, o formando deixar de comparecer na ação sem apresentar qualquer justificação, depois de ter assumido o compromisso de a frequentar.
 3. O abandono implica para o formando a aplicação do critério de exclusão que consiste em, durante um ano, o formando não ser selecionável para qualquer ação de formação a que concorra no CFAE_Matosinhos.

Outros aspetos que se destacam

Artigo 81º Calendários-horários

1. O princípio-base em relação aos calendários/horários das ações de formação no CFAE_Matosinhos é que são para respeitar de acordo com o previamente publicitado. No entanto, está prevista a alteração nas situações seguintes:
 - a) Conveniência de formador e da totalidade dos formandos.
 - b) Impedimento por razões de força maior do formador.
 - c) Imponderáveis logísticos.
 - d) Outras razões consideradas atendíveis pela Comissão Pedagógica.
2. Todas as alterações ao calendário-horário previsto nas situações **a.** e **b.** têm que ser previamente submetidas, pelo formador à aprovação do Diretor do CFAE_Matosinhos.

Artigo 82º Acesso aos espaços onde decorre a formação

1. Os formandos e formadores do CFAE_Matosinhos têm, durante o período de realização da ação, livre acesso à sala, ao bufete e instalações sanitárias na Escola Associada em que se realiza a ação.

Artigo 83º Declarações de presença

1. Nas sessões das ações de formação serão passadas aos formandos que necessitam declarações de presença. Estas devem ser solicitadas ao formador no próprio dia da sessão a que dizem respeito.

Artigo 84º Regime de faltas

1. Só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando tenha correspondido, pelo menos, a dois terços da respetiva duração.
2. As faltas dadas pelo formando às ações de formação não são releváveis.
3. Essas faltas poderão ser justificadas junto do formador, de forma expressa, utilizando a via do correio eletrónico.
4. A justificação das faltas tem apenas carácter informativo para o formador, que poderá ter essa informação em conta aquando da avaliação da qualidade da participação do formando.